



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

3ª Sessão Ordinária - 09/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a proibição de descarte de bitucas de cigarro e resíduos similares em vias e logradouros públicos no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o Município de Indaiatuba, o descarte de bitucas de cigarro, pontas de charuto, filtros, fósforos e demais resíduos derivados do tabaco em vias públicas, praças, parques, calçadas, áreas verdes e demais logradouros públicos.

**Art. 2º** Considera-se descarte irregular, para fins desta Lei, o ato de jogar, lançar, abandonar ou deixar os resíduos referidos no art. 1º em vias e espaços públicos, inclusive no chão, sarjetas, bueiros, jardins ou áreas equivalentes.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de advertência na primeira ocorrência e, nas reincidências, de multa correspondente a 50 UFESP.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada para desenvolver campanhas educativas e instalar coletores específicos em pontos estratégicos da cidade.

**Art. 5º** Os órgãos municipais competentes promoverão ações de conscientização ambiental sobre os impactos do descarte irregular de bitucas, incentivando práticas adequadas de descarte e a preservação dos espaços públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

0036323  
14/12/2025 09:16  
PL 223/2025  
PROT - CM 16103/2025



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP*

## **JUSTIFICATIVA**

As bitucas de cigarro representam hoje um dos resíduos mais comuns e prejudiciais ao meio ambiente urbano. Estudos nacionais apontam que elas constituem o lixo mais descartado indevidamente nas cidades, levando anos para se decompor e liberando substâncias tóxicas que contaminam o solo e a água, além de contribuir para entupimento de bueiros e aumento de enchentes.

Em Indaiatuba, cidade reconhecida pela limpeza urbana e cuidado com espaços públicos, é fundamental fortalecer a cultura de preservação ambiental, conscientizando a população e oferecendo meios adequados para o descarte correto.

A presente proposta visa reduzir os impactos ambientais causados por esse tipo de resíduo, ampliar a segurança e higiene dos espaços públicos e incentivar atitudes mais responsáveis, beneficiando toda a comunidade. Além disso, a previsão de campanhas educativas e instalação de pontos de coleta garante que a lei tenha caráter não apenas punitivo, mas também orientativo e preventivo.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui diretamente para a qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do nosso município.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.